CONTRATO Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021 – SEMCASPI/PMT

PROCESSO SEI Nº 000049-005858/2021-65 – SEMCASPI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADADINA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA REFERÊNCIA MARKETING EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA - LANCHES, PARA ATENDER NOS EVENTOS E/OU ATIVIDADES REALIZADAS COM USUÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SEMCASPI – CRAS, CREAS, CENTRO POP, CCFV, CASAS DE ACOLHIMENTO, SEDE, PROGRAMAS E PROJETOS EM TERESINA – SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.005858/2021-65.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **REFERÊNCIA MARKETING EIRELI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.923.639/0001-60, com sede na Rua Arlindo Nogueira nº 906, Bairro Centro, CEP: 64.000-290, Teresina-PI, Telefone: (86) 3222-4088 / (86) 999079686, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **RÔMULO OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 654.379.423-20, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira nº 908, Bairro Centro, CEP 64.000-290, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta - lanches, para atender nos eventos e/ou atividades realizadas com usuários das unidades de atendimento da rede socioassistencial da SEMCASPI – CRAS, CREAS, CENTRO POP, CCFV, CASAS DE ACOLHIMENTO, SEDE, PROGRAMAS E PROJETOS em

Teresina – PMT, considerando o Processo Administrativo epigrafado, conforme decisão alcançada pela Pregoeira MARJORIE BARROS CUNHA, em Ata da Sessão Pública do Pregão (documento 3215328) e HOMOLOGADA em 30/09/2021 (documento 3216686), ambos do Processo Administrativo SEI! nº 00049.005858/2021-65 – SEMCASPI/PMT, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços, do tipo menor preço por lote, de acordo com o Pregão nº 044/2021 - SEMCASPI, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta – lanches, para atender nos eventos e/ou atividades realizadas com usuários das unidades de atendimento da rede socioassistencial CRAS, CREAS, CENTRO POP, CCFV, CASAS DE ACOLHIMENTO, SEDE, PROGRAMAS E PROJETOS em Teresina, por intermédio da SEMCASPI, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021 – SEMCASPI/PMT.
1.2 O fornecimento dos lanches deverá ocorrer de acordo com a Ordem de fornecimento a ser expedida pela GA-SEMCASPI, sendo vedada a subcontratação do objeto deste termo. Os resultados esperados são: a) Qualidade, precisão e tempestividade dos fornecimentos; b) Qualidade e uniformidade visual dos lanches elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela SEMCASPI; c) Pronta resposta às demandas.
1.3 Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

LOTE I - KIT LANCHES, SUCOS – COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	E-GOV	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UNID	38343	Kit Lanche: Pão com carne e verduras e suco de fruta: O kit é constituído de (pão, carne moída, milho verde, ervilha, cenoura e beterraba raladas), deve estar acondicionado individualmente em embalagem de isopor 162x162x86mm específica e acompanhado de suco de polpa de fruta em embalagem de 300ml. Produzido em no máximo 1 hora antes da entrega. Deve acompanhar guardanapo descartável	3.000	R$ 11,90	R$ 35.700,00
			Kit lanche: Sanduiche natural e suco de fruta: O kit é constituído de (pão de forma com fatias de			

02	UNID	22777	frango, caroços de milho, requeijão e uvas passas). Deve estar acondicionado individualmente em embalagens de isopor 162x162x86mm específica e acompanhado de suco de polpa de fruta em embalagem de 300ml de sabores variados. Produzido em no máximo 1 hora antes da entrega. Deve acompanhar guardanapo descartável.	3.000	R$ 11,90	R$ 35.700,00
03	UNID	38344	Kit Lanche: Bolo doce, bolo salgado e suco de fruta: O kit é constituído de 01 fatia de bolo doce, podendo apresentar os sabores (chocolate, laranja, maracujá, limão, macaxeira, banana ou iogurte com canela) e 01 fatia de bolo salgado de queijo tipo pudim, ambas com aproximadamente 100g, acondicionadas individualmente em embalagem de isopor 162x162x86mm específica e acompanhada de suco de polpa de fruta em embalagem de 300ml. Deve acompanhar guardanapo descartável	3.000	R$ 9,90	R$ 29.700,00
04	UNID	38360	Kit Lanche: Bolo doce, bola de queijo e suco de fruta: O kit é constituído de 01 fatia de bolo doce, podendo apresentar os sabores (chocolate, laranja, maracujá, limão, macaxeira, banana ou iogurte com canela) e 01 bola de queijo, ambas com aproximadamente 100g, acondicionadas individualmente em embalagem de isopor 162x162x86mm específica e acompanhada de suco de polpa de fruta em embalagem de 300ml. Deve acompanhar guardanapo descartável.	3.000	R$ 9,90	R$ 29.700,00

09	GAR.	33676	Suco de polpa de frutas no sabor Cajá, embalado em garrafas de 300ml adoçado.	2.000	R$ 4,57	R$ 9.140,00
10	GAR.	36091	Suco de polpa de frutas no sabor Goiaba, embalado em garrafas de 300ml adoçado.	2.000	R$ 3,70	R$ 7.400,00
11	GAR.	41943	Suco de polpa de frutas no sabor Acerola, embalado em garrafas de 300ml adoçado.	2.000	R$ 3,70	R$ 7.400,00
VALOR DO LOTE I – 154.740,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 044/2021 com seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 154.740,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo admitido sua prorrogação, iniciando-se em 11/11/2021 e encerrando-se em 10/11/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os fornecimentos solicitados, objeto desta licitação, deverão ser feitos dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a empresa terá 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição.

5.1.2. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

5.1.3. O fornecimento, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

5.1.4. Descrição detalhada do fornecimento e da entrega dos produtos

a) Os produtos serão entregues conforme especificados no Termo de Referência, de acordo com a demanda dos órgãos adquirentes;

b) Os lanches somente serão entregues após autorização pelas autoridades competentes do órgão adquirente, através de ordem de fornecimento;

c) A ordem de fornecimento será enviada por e-mail ou por outro meio, a critério do órgão adquirente;

d) Os lanches serão requisitados pelos órgãos adquirentes, com antecedência mínima de:

d1) 48 (quarenta e oito) horas;

d2) 24 (vinte e quatro) horas, para situações que atendam no máximo 20 pessoas.

e) A execução das entregas solicitadas se dará pelo fornecedor, após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo órgão adquirente;

f) O órgão adquirente não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados no fornecimento;

g) Os itens que comporão o cardápio de alimentação deverão ser oferecidos de forma simultânea, de acordo com a opção do órgão adquirente e levando-se em conta o especificado no Termo de Referência;

h) Caso o evento contratado seja para mais de um dia, o fornecedor deverá alternar o cardápio de alimentação para que não haja repetição do mesmo alimento, de acordo com a lista fornecida pelo órgão adquirente; e

i) Em cada evento, haverá fiscalização por parte do setor competente do órgão adquirente quanto ao número de pessoas participantes, com acompanhamento do fornecedor, visando mensuração da quantidade de pessoas participantes em cada evento.

5.1.5. DO LOCAL

5.1.5.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, em horário comercial, conforme relação no Anexo II, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 9319 / (86) 3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 17h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias, conforme ordem de fornecimento;

5.1.5.2. Os locais descritos no Anexo B do TR, poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas.

5.1.5.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

5.1.5.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

5.1.5.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição de materiais de consumo do tipo lanches poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 - Serviços de Proteção Social Básica

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.606 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recursos: 1001400 - RECURSO ORDINÁRIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1500400 - Recurso não Vinculados de Impostos – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1311400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1312110 - Transferência de Convênios – Assistência Social – Convênios

Fonte de Recursos: 1661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vinculados

6.2. Tendo em vista que a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2021 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos fornecimentos licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, as entregas dentro das previsões legais, do Edital e da Ata de Registro de Preços a ser firmada.

d) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão adquirente para execução dos fornecimentos referentes ao objeto da contratação, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

e) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato das entregas, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

g) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos lanches que não tenham sido considerados adequados.

i) A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao órgão adquirente que designará um fiscal da contratação, a quem competirá verificar corretamente os fornecimentos, bem como realizar os recebimentos das entregas. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co - responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

j) Comunicar oficialmente ao fornecedor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

k) Aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e em lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente.

b) Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

d) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

f) Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

g) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente.

j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.

m) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.

n) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

o) Realizar o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

p) Produzir, embalar, acondicionar e transportar os lanches obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

q) Entregar os lanches em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o órgão adquirente não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

q1) Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos entregues dentro das características de aquecimento ou refrigeração (kit lanches, sucos, salada de fruta etc).

r) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do órgão adquirente.

s) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos fornecimentos exclusivamente em seu próprio nome, sendo vedada a subcontratação.

t) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos fornecimentos, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

a) Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

b) Nota de Empenho (cópia);

c) Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

d) Comprovantes da entrega dos lanches;

e) Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

f) Ordem de Fornecimento;

g) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art.29 da Lei n°8.666/93;

h) Comprovação da condição de optante do SIMPLES, se optante;

10.2. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

10.3. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da SEMCASPI.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.5. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

10.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art.73 e da Lei Nº8.666/93.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I= 0,06/365

I=0,00016438 onde:

I= taxa percentual no valor de 6%.

10.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13.

11.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição dos alimentos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

11.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto n°13.405/13.

11.6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os fornecimentos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela SEMCASPI, representada pelo(a) Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional desta Secretaria, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar à Gerência Administrativa e Compras desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Servidor(a): Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional

Gestor do contrato: Gerente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;

14.2.2. Amigavelmente pelas partes;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;

14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o art. 156 DA Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições constantes no art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

RÔMULO OLIVEIRA LIMA
REFERÊNCIA MARKETING EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____